



ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATO N° _____

CONTRATO DE EMPREITADA PARA _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ,
ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA

_____, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, Estado de Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF nº ___, designado através do Decreto nº ____.

CONTRATADA:

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, CEP: _____, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência Eletrônica nº 001/2024 (Cotação nº ____), e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, e se sujeita ao regramento da Lei 14.133/2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de XX (XXX) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de execução do objeto é de 300 dias corridos (dez meses), conforme cronograma físico-financeiro.



2.3 A necessidade do prazo de vigência do Contrato ser superior aos dos serviços pode ser motivada por necessidade de adequação técnica, por acordo das partes e por acréscimo ou supressões dos serviços, ou para englobar os recebimentos provisórios e definitivos, ou por ocorrências de algum fato não previsto.

2.4 Caso se esgote o prazo de execução sem que a contratada realize a entrega do objeto, e não havendo motivo justo e devidamente aceito pela Contratante, a contratada incorrerá nas sanções previstas na cláusula oitava deste contrato.

2.5 O regime de execução do contrato é empreitada por preço global, na forma do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021: empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 1.3 Discriminação do objeto:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2 Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais.

5.3 Para solicitação das parcelas, a licitante contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.1 Na primeira medição:

- a. Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI);
- b. Comprovante de registro dos serviços no CREA/GO – ART (Autenticada) inclusive ART;
- c. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- d. Certidão negativa da Receita Federal/INSS;
- e. Certidão negativa Municipal;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS;
- g. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h. Recolhimento do ISS Prefeitura;



- i. Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j. Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- k. Comprovante de entrega de Garantia do Contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.3.2 A partir da segunda medição:

- a. Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c. Certidão negativa da Receita Federal;
- d. Certidão da Dívida Ativa da União;
- e. Certidão negativa do INSS;
- f. Certidão negativa municipal;
- g. Certidão de Regularidade do FGTS;
- h. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i. Recolhimento ISS Prefeitura;
- j. Guia GPS INSS (original / autenticada);
- k. Guia GFIP INSS (original / autenticada).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços contratados não poderão ser reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, conforme Lei nº 10.192/2001, art. 3º, § 1º: “A periodicidade anual [...] será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou orçamento a que essa se referir”, em atenção à legislação vigente, art. 135, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 60 dias úteis.

7.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 60 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 Será exigida, da licitante vencedora, a caução de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com prazo de validade igual ao da vigência do contrato, a ser apresentada quando da solicitação do primeiro pagamento, conforme cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, em obediência à legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 São obrigações da CONTRATADA, não isentando de outros fatos previstos em lei:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará à responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto.
- d) Dar fé que a inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará a responsabilidade por seu pagamento.
- e) Entregar os serviços solicitados, de acordo com este Termo de Referência, conforme solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados.
- g) Garantir que os serviços fornecidos estarão isentos de defeitos decorrentes de sua execução, devendo providenciar a correção ou a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações fornecidas.
- h) Manter as condições de Habilitação durante toda a vigência do ajuste firmado, inclusive para fins de pagamento de Notas Fiscais/Fatura, bem como aquelas que decorrem da legislação aplicável e normas específicas de higiene e controle de qualidade.
- i) Prover o seu pessoal com EPI's e EPC's, conforme descrição constante em sua proposta e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- j) Manter o efetivo de pessoal, em casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus para a administração pública, efetuando a reposição de mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada.
- k) Disponibilizará funcionários para a prestação dos serviços de acordo com a necessidade e ainda de acordo com a ordem de início dos serviços.
- l) Comunicar à Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste Termo.
- m) Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do ajuste firmado para adoção imediata das medidas cabíveis.
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE, não a isentando de outras obrigações previstas em lei:

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- b) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato que consiste na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da legislação aplicável;
- c) Receber/dar aceite dos serviços, manutenções e correções executados, quando for o caso;



- d) Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;
- e) Solicitar à contratada a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;
- f) Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
- g) Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da contratada;
- h) Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- i) É vedada à contratante e aos seus representantes executar poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo, em caso de necessidade, reportar-se ao responsável por ela indicada;
- j) Comunicar a licitante vencedora, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
- k) Notificar a licitante vencedora de qualquer irregularidade encontrada na conferência dos serviços entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- k) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- l) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- m) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- n) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- o) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- p) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- q) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- r) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- s) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- t) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência por escrito;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



12.5. Serão publicadas no Diário Oficial da União o extrato das sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- f) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- g) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- h) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- i) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- j) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.7 A Administração Municipal aplicará as seguintes multas em caso de descumprimento do contrato:

- a. Até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, e por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido por autoridades competentes;
- b. De até 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Terceirizar parte do serviço sem a autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES e DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado pela contratada e se aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratará 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, assim entendida etapa dos serviços/serviço, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, pela execução dos serviços subcontratados, conforme art. 122 da Lei 14.133/21

15.5 A possibilidade de subcontratação especificada no item 15.4 não exime a necessidade de comprovação de habilitação técnica da empresa licitante para a execução total dos serviços em que disputará na presente licitação.

15.6 Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

15.7 A subcontratação a que alude o item 15.4 se fará com a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Ipixuna do Pará, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, art. 48, II, salvo se comprovada limitação do mercado.

15.8 Antes de realizar a subcontratação, a licitante vencedora deverá submeter o pedido à Administração Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ipixuna do Pará, _____

Assinaturas

Testemunhas